



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



DECRETO Nº 1.186 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

Considerando deliberação 157, de 20/05/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do estado de Minas Gerais;

Considerando o aumento expressivo de casos ativos de COVID-19 nos últimos sete dias;

Considerando a necessidade de adequação das relações sociais e comerciais no município de Jaíba em face ao elevado número de casos ativos na população jaibense;

DECRETA:

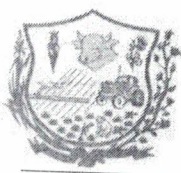
Art. 1º – Fica determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Jaíba, até nova deliberação modificativa deste Decreto:

- I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público.
- II- Proibição de festas em sítios e espaços abertos ou fechados, sejam eles públicos ou privados, na zona urbana ou rural.
- III- Proibição da realização de eventos esportivos, festivos, sociais, corporativos, cavalgadas, vaquejadas, argolinhas, som automotivos, shows; exceto eventos matrimoniais, mediante expedição de alvará específico pela Autoridade Sanitária.
- III - Proibição de feiras livres, exceto a feira realizada na praça do mercado, aos sábados.
- IV - Proibição de utilização das áreas de piscinas, em clubes ou locais de uso coletivo.

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde – Fone (38)3833.1590 – (38)3833.1499
Site: www.jaiba.mg.gov.br – CEP: 39.508-000 – Jaíba /MG.

PUBLICAÇÃO

Felipe Oliveira Xavier
Sec. Municipal de Administração Jaíba
02-06-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



VI - A lotação máxima das igrejas serão de 50% de sua capacidade total, observando todas orientações do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. Todas as atividades econômicas, bem como relações sociais deverão observar, além das restrições acima, as normas de conduta e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo".

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e no protocolo "Minas Consciente", deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

III - Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;


IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 3º. As repartições públicas municipais terão expediente regular no dia 04/06/2021, revogando-se assim o ponto facultativo programado para essa data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 02 de junho de 2021.


REGINALDO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jaíba